

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.242-C, DE 2000 (Do Poder Executivo)

EMENDAS DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 3.242-B, DE 2000,
que “Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de
6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro
de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de
19 de dezembro de 1996”.

Relator: Deputada ZILA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em discussão e votação foi aprovado em regime de Urgência Constitucional pelo Plenário desta Casa, seguindo para o Senado Federal na forma do Projeto de Lei nº 3.242-B, de 2000.

Nessa Casa Revisora foram apresentadas e aprovadas duas emendas, dando nova redação ao § 3º do art. 176 e ao § 3º do art. 225, ambos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para que ao final de cada um desses dispositivos fosse incluída a expressão “**garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a 4 (quatro) módulos fiscais**”.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como negar o profundo alcance social das emendas propostas pelo Senado Federal. Com efeito, ao emendar o § 3º do art. 176 e o § 3º do art. 225, ambos da Lei nº 6.015, de 1973, chamada Lei dos Registros

Públicos, aquela Casa Revisora foi movida pelo interesse louvável, porque justo, de proteger quem, na atividade rural, se apresenta, na maioria das vezes, como o débil econômico.

Andou bem, pois, o Senado Federal, ao propor a isenção, para o pequeno proprietários rural, dos custos financeiros decorrentes da nova sistemática de elaboração do memorial descritivo de sua propriedade.

Se a questão de fundo do projeto de lei que ora se discute e vota é criar mecanismos inibidores dos processos de grilagem de área rural, maior razão se encontra para a isenção proposta. Afinal, sabemos todos, o pequeno proprietário não grila terra. Grilagem só é vantajosa para grandes áreas.

Não se justifica, pois, onerar, ainda mais, aquele que, apesar de pequeno e economicamente fraco, é responsável por 60% da produção agrícola nacional.

A consciência de que as emendas propostas pelo Senado Federal vão ao encontro do que, a nosso ver, é eticamente correto, é justo, levamos não só a acatá-las como, também, a concitar meus nobres pares a idêntico posicionamento.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO das emendas.

Sala das Sessões, em de maio de 2001.

Deputada ZILA BEZERRA
Relatora